



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

NOTA DE IMPRENSA – ARTIGO 86.º, N.º 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO

PENAL

Os presentes autos correm termos sob o número 249/17.7YUSTR, são compostos por 43 volumes e 39 anexos, e visam AMÍLCAR CARLOS FERREIRA DE MORAIS PIRES e RICARDO ESPÍRITO SANTO SILVA SALGADO, condenados pelo BANCO DE PORTUGAL, que lhes aplicou uma coima no valor de 150.000,00€ e 350.000,00€, respetivamente, (i) pela prática de cinco contraordenações, na forma dolosa, pelo incumprimento das obrigações de aplicação de medidas preventivas equivalentes, de comunicação de políticas e procedimentos internos, de prestação de informação às autoridades de supervisão ou fiscalização e de adoção de medidas preventivas suplementares, no âmbito da atividade de sucursais e filiais em país terceiro, visando as unidades internacionais pertencentes ao universo BES, denominadas BESA (Angola), BESOR (Macau), BESCVC e SFE (Cabo Verde), e ESBANK (Miami); (ii) pela prática de uma contraordenação pela falta de mecanismos de controlo que permitam verificar que as medidas equivalentes são aplicadas, visando as mesmas cinco unidades. RICARDO ESPÍRITO SANTO SILVA SALGADO estava ainda condenado (iii) pela prática de duas contraordenações, na forma



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

dolosa, por omissão do dever de reporte em sede de relatório de prevenção e branqueamento de capitais, visando o BESA (Angola).

Interposto recurso da decisão administrativa, os autos foram recebidos pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão por despacho datado de 29 de setembro de 2017, que, por sentença proferida a 6 de dezembro de 2017, declarou nula a acusação e todo o subsequente processado por violação do direito de defesa. Interposto recurso da decisão, pelo Ministério Público e Banco de Portugal, para o Tribunal da Relação de Lisboa, foi proferido acórdão datado de 9 de abril de 2019, revogando a sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, baixando os autos à primeira instância a 8 de julho de 2019, estando pendente recurso no Tribunal Constitucional.

Em seguida, o julgamento veio a iniciar-se a 30 de setembro de 2019 e decorreu ao longo de dezoito sessões, durante as quais foram ouvidas, além dos Arguidos, 15 testemunhas, ficando o julgamento interrompido no período de 26 de fevereiro de 2020 a 7 de julho de 2020, devido à situação pandémica.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão decidiu absolver ambos os arguidos da condenação pela falta de mecanismos de controlo que permitam



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

verificar que as medidas equivalentes são aplicadas, por entender não ter ficado demonstrado que o BES não detivesse tais mecanismos implantados.

E decidiu condenar os arguidos, a título de dolo eventual, pelas cinco contraordenações atinentes ao incumprimento das obrigações de aplicação de medidas preventivas equivalentes, de comunicação de políticas e procedimentos internos, de prestação de informação às autoridades de supervisão ou fiscalização e de adoção de medidas preventivas suplementares, no âmbito da atividade de sucursais e filiais em país terceiro.

E bem assim, decidiu condenar RICARDO ESPÍRITO SANTO SILVA SALGADO pela prática de uma contraordenação, sob a forma de dolo direito, por omissão do dever de reporte em sede de relatório de prevenção e branqueamento de capitais, visando o BESA (Angola), porquanto entendeu que a omissão obedeceu a uma só resolução iniciada em 2012 e prosseguida em 2013, obtendo caráter permanente.

Veio, assim, a condenar AMÍLCAR CARLOS FERREIRA DE MORAIS PIRES numa coima única de 100.000,00€ e RICARDO ESPÍRITO SANTO SILVA SALGADO numa coima única de 290.000,00€, tendo afastado a possibilidade de suspensão da sua execução.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Arquive em pasta própria e dê conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz
Presidente.

Entregue cópia aos Senhores jornalistas que o solicitarem e a quem nisso revele
interesse atendível.

Santarém, aos 7 de setembro de 2020, pelo Juiz de Direito,

Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa